

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2019

PROCESSO N.º 271/2019

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 23.420.875/0001-48, com sede à R PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 499, FT-2, CENTRO, UCHÔA – SP, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS PARA EXAMES PARA ATENDEREM À REDE BÁSICA DE SAÚDE - Republicação.**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**
11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante apresentou tempestivamente sua intenção de recurso via email na data de 08 de outubro de 2019, anterior, portanto ao fracasso do lote 03 do pregão em epígrafe, ocorrido em 10 de outubro de 2019, data a partir da qual transcorreu o prazo regular para recurso e quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

Síntese das alegações da recorrente – GM VALENCIA:

Bom dia tudo bem ?

Referente a validade da proposta tudo ok ! (anexo e-mail)

Agora voce solicitar que a nossa empresa diminua o valor para se equiparar com a empresa arrematante da cota principal (empresa med levson) se voce verificar no registro do produto vai ver que a Medlevson é detentora do registro do produto que eles estão ofertando ! alem de tudo são outras empresas !!! (nem fazendo mágica eu consigo chegar no preço deles)eu sou uma simples Micro empresa , um simples distribuidor , e estou com outra marca que nao tem nada a ver com a marca do Primeiro colocado ! (então não tem sentido a redução) mais enfim !

Sendo assim não sei então para que vocês separam os lotes de Micro empresa !!!

do fundo do coração , eu gostaria muito de poder abaixar no valor do primeiro colocado , ou algo até proximo a ele !! Mias eu não tenho condições , se eu fizer isso estarei pagando para trabalhar !!!

Fique a vontade para proceder como quiser ! só peço que conste na Ata a decisão que vocês tomarem !!! Depois so me avisa da decisão , pra min enviar ou não a proposta pelo correio !

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente e contrarrazões pelas demais e o silêncio das licitantes em ambas etapas, a Equipe procedeu, por ser um assunto relativo à habilitação do licitante, à análise do questionamento:

Para os mesmos itens foram apresentados preços diferentes na cota principal e reservada:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA
Lanceta para punção digital 28G	R\$ 0,0290	R\$ 0,1000	R\$ 0,0710	244,83%

Assim, em nome dos princípios da economicidade, da supremacia do interesse público, da contratação mais vantajosa e diante dos fatos de que foram concedidas e respeitadas todas as prerrogativas possíveis referentes ao tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14, inclusive diante da negativa de negociação do licitante, anexa aos autos, e afim de evitar prejuízo ao erário municipal, prosseguiu-se à não aceitação dos preços apresentados para a cota reservada (lotes 04, 05 e 06) deste pregão, nos termos do art. 10, II do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, conforme:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Considerando ainda que foi publicada uma ata, justificando a recusa dos preços e dando publicidade ao ato e respeitados os prazos de razões e contrarrazões, se mantém a desclassificação da empresa GM Valencia para o lote 3 do certame.

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, no entanto não assiste razão aos argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, contra sua desclassificação no lote 03 do certame em epígrafe, com base no art. 10, II do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Hicaro Leandro Alonso
Membro

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2019 PROCESSO N.º 271/2019 Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, [...], referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS PARA EXAMES PARA ATENDEREM À REDE BÁSICA DE SAÚDE - Republicação**. Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, contra sua desclassificação no lote 03 do certame em epígrafe, com base no art. 10, II do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.